



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 281/2005.

MODIFICA DENOMINAÇÃO E SUPRIMI O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º, DA LEI Nº 002/97, ACRESCENTANDO OS PARÁGRAFOS 1º E 2º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. OLANDINO BELISÁRIO CÔCO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, instituído pela Lei nº 002, de 07 de janeiro de 1997, passa a ter as seguintes alterações no parágrafo único do artigo 5º e anexos I e II, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

§ 1º. Fica criado novos cargos, aumentando o quantitativo dos cargos já existentes e os valores atualizados do quadro de Carreira, constante nos anexos I e II.

§ 2º. A denominação do cargo de Guarda Municipal, constante no anexo I, será substituído por Vigia Municipal.

§ 3º. Fica excluído a carreira VII constante no anexo II”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba-ES, 20 de Junho de 2005.


OLANDINO BELISÁRIO CÔCO
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 20 de Junho de 2005.


RIBAMAR ARÊAS
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I, A QUE SE REFERE AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 5º

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTITATIVO			DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARREIRA
	ANTERIO R	NOVOS	TOTA L		
Portaria, Transporte e Conservação	03	08	11	Vigia Municipal	II
	10	10	20	Motorista	IV
	16	0	16	Servente	I
	20	10	30	Trabalhador braçal	I
	0	42	42	Auxiliar de Serviços Gerais	I
Apoio Técnico-Administrativo	01	01	02	Auxiliar de Biblioteconomia	IV
	10	07	17	Auxiliar Administrativo	IV
	07	08	15	Auxiliar de Enfermagem	III
	20	0	20	Atendente	II
	03	0	03	Técnico de Contabilidade	V
	02	06	08	Técnico Agrícola	V
	0	04	04	Telefonista	II
	0	01	01	Protocolista	II
	0	01	01	Digitador	IV
0	01	01	Técnico de Raio X	V	
Fisco	02	05	07	Agente Fiscal	IV
	03	02	05	Agente de Arrecadação	IV
	0	02	02	Fiscal de Obras	IV
	0	01	01	Agente Fiscal Sanitário	IV
Obras, Serviços e Manutenção	05	06	11	Operador de Máquinas Leves e Pesadas	V
	02	03	05	Pedreiro	IV
	0	01	01	Eletricista	IV
	0	01	01	Almoxarife	III
	0	12	12	Operador de ETA - Estação de Tratamento de Água	II
Superior	01	01	02	Assistente Social	VI
	01	0	01	Contador	VI
	03	04	07	Médico	VI
	02	02	04	Odontólogo	VI
	01	01	02	Psicólogo	VI
	0	02	02	Enfermeiro	VI
	0	01	01	Engenheiro Civil	VI
	0	01	01	Engenheiro Agrônomo	VI
	0	01	01	Farmacêutico/Bioquímico	VI
	0	01	01	Assessor Jurídico	VI
0	01	01	Fisioterapeuta	VI	



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO II, A QUE SE REFERE AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 5º

CARREIRA	VALOR RS
I	315,45
II	381,70
III	462,04
IV	602,68
V	803,56
VI	1.506,65